

Rec. 5.060/40

(30-126/41)

ES/EV

1941

O laudo médico que atesta não estar o empregado definitivamente incapacitado para todo e qualquer serviço é suficiente para a denegação da aposentadoria por invalidez.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso que Francisco Carlos de Souza interpõe do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belém do Pará, que negou aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que o ato denegatório se baseou no laudo de Inspeção Médica para fins de aposentadoria, em a qual se constata não estar o recorrente definitivamente inválido para todo e qualquer serviço;

CONSIDERANDO que o Serviço Médico da referida Caixa recomenda um possível tratamento clínico das enfermidades de que é portador, e, assim, o mesmo serviço médico cumpre a sua finalidade preventiva de assistência social;

CONSIDERANDO que se trata de um associado ainda moço e cujas funções, no serviço ativo da Empresa, não lhe exigiu pesado despendio de força física;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar providente ao recurso, mantida a decisão da

Rec. 5060/40

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

Caixa e recomendado o tratamento médico do recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941

a) E. M. Ribeiro Gonçalves                      Presidente

a) Aldardo Marinho                                      Relator

Fui presente: a) Baldo de Vasconcellos                      Procurador

Assinado em 13 / 5 / 41.

Publicado no Diário Oficial em 23 / 5 / 41